PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Data: 21/09/23 Pág.: 10
Edição nº: 235
Visto: Fernanda

Lei Nº 1584/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R$ 243.060,00 (duzentos e quarenta e três mil e sessenta reais).

10	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
10.001	**SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
10.001.08.244.0002.2089	Manutenção Do Bloco de financiamento da Proteção Social Básica		
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	Fonte 889 Bloco fnas investimento sigtv	243.060,00
TOTAL			**243.060,00**

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso II, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, o recurso do Provável Excesso de Arrecadação por Receita Orçamentária, conforme abaixo demonstrado:

1000.00.00.00.00	**Receitas Correntes**
1716.50.0.1.00.00.0 0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL (Fonte 889 Bloco fnas investimento sigtv) valor 243.060,00
TOTAL	**R$ 243.060,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 20 de setembro de 2023.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 1584/2023

CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA

RECEITA ORÇAMENTARIA 1716.50.0.1.00.00.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL (Fonte 889 bloco investimento fnas sigtv)

I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2022	2º PERIODO 2022	1º PERIODO 2023
1716.50.0.1.00.00.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL (Fonte 889 bloco investimento fnas sigtv)	0,00	0,00	243.060,00
TOTAL	0,00	0,00	243.060,00

A – 1º Período 2022 – 01 a 05/2022 0,00

B – 2º Período 2022 – 06 a 12/2022 0,00

C – 1º Período 2023 – 01 a 08/2023 243.060,00

II – DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2023, dividido pelo 1º período 2022, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.023 = 243.060,00

---------- = Taxa de Incremento = 0,000000

1º Período 2.022 = 0,00

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.022 Multiplicado pela Taxa de Incremento é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.023

Arrecadação 2º Período 2.022 X Taxa de Incremento = Valor do Excesso

0,00 X 0,000000 = 0,00

IV – DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.023	243.060,00
(+) ARRECADAÇÃO 2º PERÍODO 2.023	0,00
(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.023	243.060,00
(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2023	
(-)1716.50.0.1.00.00.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL (Fonte 889 bloco investimento fnas sigtv)	0,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	243.060,00
(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO	0,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÌVEL	243.060,00

Peabiru – Pr, 20 de setembro de 2.023.

ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO DA FAZENDA

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1528/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R$ 243.060,00 (duzentos e quarenta e três mil e sessenta reais).

10	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
10.001	**SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
10.001.08.244.0002.2089	Manutenção Do Bloco de financiamento da Proteção Social Básica		
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	Fonte 889 Bloco fnas investimento sigtv	243.060,00
TOTAL			**243.060,00**

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

1000.00.00.00.00	**Receitas Correntes**
1716.50.0.1.00.00.0 0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL (Fonte 889 Bloco fnas investimento sigtv) valor 243.060,00
TOTAL	**R$ 243.060,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Jurceu Sakuma, 20 de setembro de 2023.

Lucas Manoel Prudencio de Brito

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 55/2023

Peabiru, 04 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 55/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2023, no valor de R$ 243.060,00 (duzentos e quarenta e três mil e sessenta reais).

O Projeto em questão, tem por objetivo garantir a disponibilidade orçamentária para a aquisição de equipamentos para o Fundo Municipal de Assistência Social , com recursos financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ao exposto e contando com o apoio de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para reiterar os meus votos de elevadas estimas e distintas considerações.

Respeitosamente,

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.
LUCAS MANOEL PRUDÊNCIO DE BRITO
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PEABIRU - PR

Câmara Municipal de Peabiru
Recebido em 07/09/23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Projeto de Lei Nº 55/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R$ 243.060,00 (duzentos e quarenta e três mil e sessenta reais).

10	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
10.001	**SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
10.001.08.244.0002.2089	Manutenção Do Bloco de financiamento da Proteção Social Básica		
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	Fonte 889 Bloco fnas investimento sigtv	243.060,00
TOTAL			**243.060,00**

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

1000.00.00.00.00	**Receitas Correntes**
1716.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL (Fonte 889 Bloco fnas investimento sigtv) valor 243.060,00
TOTAL	**R$ 243.060,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 55/2023

CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA

RECEITA ORÇAMENTARIA 1716.50.0.1.00.00.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL (Fonte 889 bloco fnas investimento sigtv)

I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2022	2º PERIODO 2022	1º PERIODO 2023
1716.50.0.1.00.00.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL (Fonte 889 bloco fnas investimento sigtv	0,00	0,00	243.060,00
TOTAL	0,00	0,00	243.060,00

A – 1º Período 2022 – 01 a 05/2022 0,00

B – 2º Período 2022 – 06 a 12/2022 0,00

C – 1º Período 2023 – 01 a 08/2023 243.060,00

II – DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2023, dividido pelo 1º período 2022, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.023 = 243.060,00

---------- = Taxa de Incremento = 0,000000

1º Período 2.022 = 0,00

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.022 Multiplicado pela Taxa de Incremento é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.023

Arrecadação 2º Período 2.022 X Taxa de Incremento = Valor do Excesso

0,00 X 0,000000 = 0,00

IV – DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.023	243.060,00
(+) ARRECADAÇÃO 2º PERÍODO 2.023	0,00
(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.023	243.060,00
(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2023	
(-)1716.50.0.1.00.00.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL (Fonte 889 bloco fnas investimento sigtv	0,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	243.060,00
(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO	0,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÌVEL	243.060,00

Peabiru – Pr, 04 de setembro de 2.023.

ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO DA FAZENDA

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
(Competência: art. 43 do Regimento Interno)

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 55/2023	***Data: 04 de setembro de 2023***
Autoria: Executivo Municipal	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa, visando a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 243.060,00 (duzentos e quarenta e três mil, e sessenta reais), para garantir a disponibilidade orçamentária para a aquisição de equipamentos para o Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional suplementar proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso II do § 1° do art. 43, que trata do provável excesso de arrecadação, conforme demonstrado no art. 2°, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei sob exame.

O Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos.

Peabiru, 18 de setembro de 2023.

Comissão de Legislação e Redação

Antonio Pedro da Silva
Presidente

Joel Moura dos Santos
Relator

Irineu Manfrin
Membro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
(Competência: art. 44 do Regimento Interno)

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 55/2023	***Data: 04 de setembro de 2023***
Autoria: Executivo Municipal	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa, visando a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 243.060,00 (duzentos e quarenta e três mil, e sessenta reais), para garantir a disponibilidade orçamentária para a aquisição de equipamentos para o Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional suplementar proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso II do § 1° do art. 43, que trata do provável excesso de arrecadação, conforme demonstrado no art. 2°, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei sob exame.

O Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos.

Peabiru, 18 de setembro de 2023.

Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

Joel Moura dos Santos
Presidente

José Valentim Rodrigues
Relator

Claudino de Oliveira Lino
Membro

Assessoria Jurídica
P a r e c e r
Objeto: Projeto de Lei nº 55/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento para 2023, e dá outras providências.

Solicita o Executivo parecer sobre o Projeto de Lei nº. 55/2023, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 243.060,00 (duzentos e quarenta e três mil, e sessenta reais), para garantir a disponibilidade orçamentária para a aquisição de equipamentos para o Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Inicialmente cumpre observar que a criação de créditos adicionais nos instrumentos de Planejamentos (PPA/LDO e LOA), trata de prerrogativa inerente ao Poder Executivo Municipal, por meio de Leis aprovadas pela Câmara de Vereadores.

O inciso **V do art. 167** da Constituição Federal veda a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes.

Dispõe referido artigo:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4320/64, dispõem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A abertura de créditos adicionais no orçamento, no decorrer do próprio exercício, trata de prerrogativa do Executivo, como já salientado, e são destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional suplementar proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso II do § 1° do art. 43, que trata do provável excesso de arrecadação, conforme demonstrado no art. 2°, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei sob exame.

A Proposição, ora examinada, apresenta conformidade Constitucional, e, sob o aspecto de sua formalidade e legalidade não há impedimento à normal tramitação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Remete-se às Comissões Competentes para análise de mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer

Peabiru, 18 de setembro de 2023.

Patrícia Carla Gato
Advogada